

Acórdão 01440/2018-1

Processo: 03494/2018-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: CMNV - Câmara Municipal de Nova Venécia

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR –
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA –
EXERCÍCIO DE 2017 – JULGAR REGULAR –
QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO:

Trata-se da Prestação de Contas **Câmara Municipal de Nova Venécia**, relativa ao **exercício de 2017**, cuja gestão esteve sob a responsabilidade do senhor **Antônio Emílio Abreu Dias Borges**.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou o **Relatório Técnico 00276/2018-2** (evento 46), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na **Instrução Técnica Conclusiva 03663/2018-1** (evento 47), nos seguintes termos:

9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, sob a responsabilidade do Sr. ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2017.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES, no exercício de 2017, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **recomendar** ao chefe do Poder Legislativo Municipal que proceda nos próximos exercícios a correta contabilização dos duodécimos recebidos, na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida), nos termos do item 5.2.3 deste RT.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o procurador Luciano Vieira elaborou o parecer **PPJC 04805/2018-6** (evento 51) e manifestou-se de acordo com área técnica.

II FUNDAMENTOS

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2017, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério

Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 Julgar REGULARES as contas da **Câmara Municipal de Nova Venécia**, sob a responsabilidade do senhor **Antônio Emílio Abreu Dias Borges**, relativas ao **exercício de 2017**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Nº 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

1.2 Recomendar ao atual chefe do Legislativo, que proceda nos próximos exercícios a correta contabilização dos duodécimos recebidos, na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida), nos termos do item 5.2.3 do RT 276/2018.

1.3 Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 17/10/2018 – 35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator).

4.2. Conselheira em substituição: Márcia Jaccoud Freitas.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões